



**Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº721/2017, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre o uso de equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores da limpeza urbana do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI – pelos trabalhadores da limpeza urbana do Município.

Art. 2º O EPI terá em sua composição os seguintes itens:

I - roupa confeccionada com material de algodão, que poderá ser estampado com propaganda, para todo o corpo de empregados, com exceção dos que trabalham burocraticamente;

II - luva confeccionada com algodão para os garis;

III - luva com borracha antiderrapante para os servidores que trabalham no caminhão de coleta;

IV - luva com borracha antiderrapante para os coveiros;

V - tênis com sistema anti-impacto e solado de borracha antiderrapante;

VI - boné;

VII - protetor solar - fator 20 (vinte), no mínimo.

Parágrafo único - Os EPIs, os uniformes e os calçados serão concedidos sem ônus para os garis e demais servidores que trabalham nessa área insalubre.

Art. 3º A secretaria de Desenvolvimento Urbano, Transportes e Obras, que na cidade de Serra Branca a responsável pela coleta de lixo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às normas de proteção individual.

Art. 4º O descumprimento desta lei implica multa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), por empregado que não estiver usando algum item de EPI, devendo esse valor ser recolhido ao sindicato dos funcionários municipais de Serra Branca.



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca- PB, em 26 de Abril de 2017.

VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO

-- Prefeito Constitucional --

Vicente Fialho de Sousa Neto
PREFEITO